



APRECIADO E VOTADO, POR MAIORIA,  
EM ASSEMBLEIA GERAL DE 5 DE MARÇO DE 2011

## **TOMADA DE POSIÇÃO**

### **MODELO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL REGULAMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

#### **Considerando que:**

É responsabilidade do Governo a regulamentação da Lei nº 111/2009, de 16 de Setembro que procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;

O início do processo de iniciativa da Ministra da Saúde data de 2009, tendo a OE colaborado na elaboração do projecto de Decreto-lei relativo ao estabelecimento do Regime Jurídico da Prática Tutelada de Enfermagem – RJPTE;

A versão consolidada no final do mês de Setembro, segundo informação da Ministra da Saúde, se encontra para breve apresentação em Conselho de Ministros;

As notícias vindas em alguma Comunicação Social, relativas à posição do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior e das instituições formadoras, só podem ser entendidas como forma de pressão para o adiamento da responsabilidade do Governo em cumprir a Lei nº 111/2009, de 16 de Setembro;

Tal comportamento assenta na ausência de aceitação de que a Lei existe e que o Decreto-lei sobre o regime jurídico do Exercício Profissional Tutelado é um imperativo legal procurando repor argumentos que não podem colher nesta fase do processo, pois são os mesmos que foram utilizados aquando da discussão da lei e rejeitados por unanimidade pela AR;

Se trata de uma utilização falaciosa dos custos envolvidos, num quadro de dificuldades globais do País, assim como na manutenção da confusão entre Exercício Profissional, cuja regulamentação é da Responsabilidade da OE e Ensinos Clínicos cuja responsabilidade é das Instituições formadoras;

A Ordem dos Enfermeiros, enquanto entidade pública, à qual incumbe promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, entende que a atribuição do título de enfermeiro especialista é condição essencial da garantia e efectiva protecção da saúde dos cidadãos de modo a garantir a continuidade da atribuição desse título de EE, aprovado em AG, *o Regulamento de Atribuição do Título de Enfermeiro Especialista no Período Transitório*;

A Ordem dos Enfermeiros tem vindo, em conformidade com as normas transitórias previstas na Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro e com as competências dos seus diferentes órgãos, a preparar e a aprovar o conjunto de regulamentos<sup>1</sup> necessários à implementação do novo modelo de Desenvolvimento Profissional, assim como a criar as estruturas próprias à sua consecução;

---

<sup>1</sup> Regulamentos das Competências comuns do EE e das competências específicas do:

- Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem
- Enfermeiro especialista em enfermagem em pessoa em situação crítica
- Enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação
- Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar
- Enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna, obstétrica e ginecológica
- Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental



**TOMADA DE POSIÇÃO**  
MODELO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL REGULAMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

APRECIADO E VOTADO, POR MAIORIA,  
EM ASSEMBLEIA GERAL DE 5 DE MARÇO DE 2011

A Ordem dos Enfermeiros, no respeito pelas suas atribuições perante a sociedade, os enfermeiros e a Enfermagem, tem vindo, como lhe compete, a acompanhar o evoluir da situação quer no que diz respeito às condições de acesso à actividade profissional dos recém-formados quer às actuais condições de desenvolvimento para enfermeiro especialista;

A ausência de regulamentação da responsabilidade do Governo, que atrás referimos, confronta a enfermagem portuguesa com oferta de estágios, ilegais, com promessas de mais fácil acesso ao emprego em condições de clara afronta à dignidade dos jovens enfermeiros e da profissão e, sem qualquer mecanismo de acompanhamento com claras implicações para a segurança dos cuidados e do enfermeiro;

O aparecimento de ofertas formativas pós-graduadas, em novas áreas de especialidade, para as quais não há, no imediato, condições de reconhecimento e de atribuição de título de enfermeiro especialista pela Ordem dos Enfermeiros.

**O Conselho Directivo, propõe à Assembleia Geral reunida em 05 de Março de 2011 a seguinte Tomada de Posição:**

A Assembleia Geral apoia e solidariza-se com o Conselho Directivo:

- No desenvolvimento de todas as diligências junto do Primeiro-ministro para que seja aprovado o Decreto-lei até ao final do mês de Março;
- A que, caso não se verifique a respectiva aprovação, não mantenha a relação com o governo e inicie as intervenções junto da Assembleia da República denunciando publicamente o não cumprimento da obrigação legal determinada por aquela;
- No iniciar de todo o processo para a implementação de atribuição de título de enfermeiro especialista à luz do preconizado no artigo 7º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, na actual versão dada pela Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, o que implica a aprovação pelos órgãos competentes dos regulamentos de: certificação individual de competências; ponderação de processos formativos e de atribuição do título de Enfermeiro Especialista em preparação pelo Conselho de Enfermagem e pelas respectivas Mesas dos Colégios;
- A dar desta Tomada de Posição amplo conhecimento a todos os enfermeiros e à população em geral, publicando-a em dois jornais diários.

O Conselho Directivo